



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

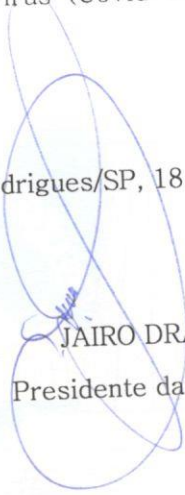
Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS AO DECRETO LEGISLATIVO 189/2020

A CÂMARA DE CÂNDIDO RODRIGUES, neste ato, por seu Presidente, SR. JAIRO DRAPE, com fundamento no art. 26, inciso I, "a", do Regimento Interno,

Com o fim de tornar ainda mais efetiva a adoção de medidas para evitar a proliferação do coronavírus (Covid-19), dado aspecto sanitário da situação, mister a edição de novo Decreto.

Cândido Rodrigues/SP, 18 de março de 2020.


JAIRO DRAPE
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO Nº 189, DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Ementa: Dispõe, dada excepcionalidade da situação de pandemia de vírus, sobre a compulsoriedade do gozo de férias e licenças prêmios acumuladas e não gozadas além do regime de teletrabalho aos servidores em situação de risco, a seguir especificados, e dá outras providências”.

O SENHOR JAIRO DRAPE, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

ARTIGO 1º - DECRETO que todos os servidores que estiverem em situação de acúmulo de férias ou licenças-prêmios não gozadas, deverão imediatamente usufruí-las, bastando formalizar o ato com a devida anotação em prontuário, assegurada a conversão em pecúnia definida, respectivamente, pelos artigos 81 e 115, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues (Lei Complementar 1.0007/2001).

§ 1º - O disposto neste artigo desobriga o servidor a cumprir sua jornada de trabalho, seja ela presencialmente ou por teletrabalho.

§ 2º - Por se tratarem de direito social, cessada a situação de pandemia, baseadas em informações oficiais do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, o gozo das férias e das licenças prêmios não serão suspensas.

§ 3º - Se o período do gozo de férias ou licença prêmio não for suficiente ao período da situação de risco, o servidor se submeterá às mesmas regras dos demais servidores, exceto se enquadrado no disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 2º - DECRETAR regime de teletrabalho aos seguintes servidores:



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - A comprovação das situações acima relatadas se dará por relatório médico circunstanciado.

§ 2º O regime de teletrabalho se dará via e-mail ou via telefone.

§ 3º A medida que trata este artigo vigorará até que sobrevenha do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, informações que assegurem a cessação dos riscos ou da pandemia.

§ 4º - O disposto neste artigo não é cumulativo, ou seja, uma vez enquadrado o servidor na primeira hipótese, assim definida pelo artigo 1º, "caput" deste Decreto, portanto, tutelado no que se refere aos riscos, não lhe será permitido optar pela segunda possibilidade definida pelo "caput", incisos I, II e III, deste artigo.

ARTIGO 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE em mural e no site da Câmara Municipal. CUMPRA-SE.

Cândido Rodrigues/SP, 20 de março de 2020.

JAIRO DRAPE

- Presidente da Câmara -